



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CEP: 39355-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 355/2015.

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA LAGOA E DE TODAS AS DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida, nas dependências da lagoa existente na sede do Município de São João da Lagoa, bem como em todas as demais áreas públicas, a utilização de som automotivo.

§1º - Deverá o Poder Executivo Municipal afixar placas advertindo quanto à proibição contida nesta Lei em todas as áreas públicas do Município.

§2º - Fica a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, através do destacamento existente no Município, autorizada a tomar todas as medidas necessárias para coibir a prática do uso de som automotivo nas áreas públicas, inclusive aplicando, no que couber, a legislação estadual e federal, sem prejuízo da presente Lei Municipal.

§3º - Não serão atingidos pela presente Lei os profissionais que trabalham com publicidade em som automotivo, desde que devidamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

§4º - A proibição contida nesta Lei também contempla a execução de músicas, ainda que não por meio de som automotivo, que possuam conteúdo pornográfico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CEP: 39355-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Lagoa, 07 de dezembro de 2015.

Carlos Gonzaga Magalhães Feliciano

CARLOS GONZAGA MAGALHÃES FELICIANO

